# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6708/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4554/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1581516 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MARCELO PIMENTEL DUAILIBI - PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO 04/14 |
| **RELATOR (A)** | : RONALDO CHADID |

Examina-se o Convênio nº 04/14 celebrado pelo *Município de Camapuã,* através da *Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento,* e a *Associação Espaço Criar*, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), visando auxiliar nas despesas vencidas e vincendas de manutenção da entidade

Através do Ofício nº 98/15 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município de Camapuã, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, encaminha a esta Corte a prestação de contas do Convênio em tela (f. 40).

Em análise técnica a equipe da 5ª ICE aprecia a documentação acostada e concluiu que a execução do Convênio atendeu aos regramentos legais, em especial o Decreto nº 11.261/03, a Resolução SEFAZ nº 2093/07 e a lei 8.666/93, além de estar de acordo com as orientações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11 (ANA nº 8285/15 – f. 353).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, posicionou-se no sentido de declarar a prestação de contas do Convênio 04/14 como CONTAS REGULARES, nos termos do Parecer nº 11819/15 de f. 358.

É o relatório.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do convênio, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, em razão do valor total atribuído ao mesmo – R$ 33.000,00 (trinta e

três mil reais) – e o valor da UFERMS (R$18,40) na data da assinatura de seu termo de formalização (17/01/2014) – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio celebrado pelo *Município de Camapuã*, através da *Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento* (Concedente) e a *Associação Espaço Criar* (Convenente) guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o Decreto n.11.261/03, a Resolução SEFAZ nº 2093/07 e a Lei de Licitações (nº 8666/93) e com respaldado nas informações técnicas, verifico que a execução financeira do Convênio 04/14 ocorreu da seguinte maneira:

| RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA | | | |
|---|---|---|---|
| VALOR DO CONVÊNIO 04/14 | - | R$ | 33.000,00 |
| VALOR DO REPASSE | - | R$ | 33.000,00 |
| RECURSOS DE CONTRAPARTIDA | - | R$ | 0,00 |
| RECURSOS PRÓPRIOS | - | R$ | 0,00 |
| APLICAÇÃO FINANCEIRA | - | R$ | 0,00 |
| TOTAL DE RECURSOS | - | R$ | 33.000,00 |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS | - | R$ | 33.000,00 |
| SALDO | - | R$ | 0,00 |
| DEVOLUÇÃO | - | R$ | 0,00 |

Restou comprovado que o Convênio 04/14 – publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1012 de 20/01/2014 (f. 46) - foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

É a decisão.

Dessa forma, acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, com base no artigo 59, in-

ciso I da Lei Complementar nº 160/12, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº 04/14 celebrado pelo *Município de Camapuã,* através da *Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento* e a *Associação Espaço Cirar* como CONTAS REGULARES, realizada de acordo com o Decreto 11.261/03, a Resolução SEFAZ 2093/07 e a Lei de Licitações (Lei Nacional nº 8.666/93).

Publique-se.

Campo Grande, 21 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB